



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Processo N° 12788

ATO DA MESA N° 06/88

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso III do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 134, parágrafo único da Lei nº 70, de 16/04/1960 (EFPM),

R E S O L V E:

Art. 1º - O servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal quando se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, fará jus a percepção de diárias, na conformidade deste Ato.

Art. 2º - As diárias destinam-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação e pousada, e serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, resultando da incidência de percentuais sobre o valor de referência fixado para a Região de destino, nos termos da Lei Federal nº 6.205, de 29/04/1975.

§ 1º - Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo são os constantes da Tabela, anexa a este Ato, e sempre nas respectivas conversões em cruzado serão desprezadas as frações deste.

§ 2º - Quando o afastamento do servidor durar menos de 8 (oito) horas fora da sede, a diária reduzir-se-á a metade.

§ 3º - Quando o servidor se deslocar em objeto de serviço aos Estados da Região Nordeste, sofrerá em acréscimo de 20% (vinte por cento), além do estabelecido na Tabela a que se refere o § 1º.

Art. 3º - As diárias serão pagas mediante concessão e arbitramento pelo Presidente da Câmara e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O ato da concessão e arbitramento previsto neste artigo, deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga para indenização das despesas com alimentação e pousada.

Art. 4º - Na hipótese de prorrogação do período de afastamento, devidamente autorizado pelo Presidente ou Vice-Presidente conforme o caso, o servidor fará jus às diárias correspondentes aos dias excedentes.

Art. 5º - Caberá restituição de diárias quando, sem motivo justificado, não for realizado o serviço objeto do afastamento, ou quando o tempo de efetiva permanência fora da sede for inferior ao período de concessão no parágrafo único do artigo 3º deste Ato.

Art. 6º - Sempre que o valor de referência de que trata o artigo 2º for reajustado, os valores das diárias serão atualizados automaticamente.

Art. 7º - O Vereador quando se deslocar eventualmente do Município, a serviço ou em representação da Câmara, fará jus a uma ajuda de custo destinanda a indenizar as despesas com transportes, alimentação e pousada.

Parágrafo Único. O valor da ajuda de custo será sempre variável em função da localidade a que se destinar o Vereador.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 28 de abril de 1988.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

José Tarcício de Góes
Vereador José Tarcício de Góes
1º Secretário

Maria das Dores Mascena
Vereadora Maria das Dores Mascena
Vice-Presidente

Lauro Monteiro da Silva
Vereador Lauro Monteiro da Silva
2º Secretário

TABELA
do Ato da Mesa nº 06/88

Denominação do Cargo ou Função	DIÁRIAS EM PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL PARA O R.G.NORTE		METADE
	COMPLETA	METADE	
	Para a Capital	Para Municípios do Interior	Para Municípios do Interior
Secretário-Tesoureiro.....	90%	70%	45%
Demais	80%	60%	40%

OBS. - Conversão dos percentuais em cruzado com base no **Valor de Referência Regional (VRR)** de Cz\$ 1.694,22 aprovado pela Portaria/SEPLAN/PR Nº 98, de 30/03/88, publicada no Diário Oficial da União de 04/04/1988.

90% do VRR =	Cz\$ 1.524,00
80% do VRR =	Cz\$ 1.355,00
70% do VRR =	Cz\$ 1.185,00
60% do VRR =	Cz\$ 1.016,00
45% do VRR =	Cz\$ 762,00
40% do VRR =	Cz\$ 677,00
35% do VRR =	Cz\$ 592,00
30% do VRR =	Cz\$ 508,00